PARECER JURÍDICO – PGM/VRB – ABERTURA
Procuradoria-Geral do Município de Visconde do Rio Branco/MG

Processo Administrativo	nº 158/2026
Procedimento	Dispensa Eletrônica nº 064/2026 – participação exclusiva de ME/EPP
Fundamento legal	Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (dispensa em razão do valor – serviços de engenharia)
Objeto	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços comuns de engenharia destinados à implantação e adequação das medidas de segurança contra incêndio e pânico do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE), previstas no PSCIP, com fornecimento e instalação de equipamentos, sinalização e iluminação de emergência, adequações físicas e curso de capacitação de brigadistas, visando à obtenção do AVCB
Critério de julgamento	Menor preço global
Regime de execução	Empreitada por preço global
Valor estimado	R$ 24.699,52 (vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos)
Prazos	Execução: 2 (dois) meses, contados da Ordem de Serviço; vigência: 4 (quatro) meses, contados da assinatura
Dotação orçamentária	02.009.002.12.367.0018.2.351.3.3.90.39.00 – Ficha 551

I — RELATÓRIO

Vêm os autos a esta Procuradoria-Geral do Município, por encaminhamento do Departamento de Licitações e Contratos, para exame e manifestação jurídica, na forma do art. 53, *caput* e § 4º, e do art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, acerca do procedimento de contratação direta em epígrafe, deflagrado pela Secretaria Municipal de Educação, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de engenharia destinados à implantação e adequação das medidas de segurança contra incêndio e pânico do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE), previstas no Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), com o fornecimento de materiais, mão de obra, testes e documentação técnica necessários à regularização da edificação perante o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG).

Segundo as peças de planejamento, a contratação destina-se a dotar o CAEE — unidade de atendimento educacional especializado que recebe diariamente crianças, estudantes, familiares e servidores — das condições de segurança contra incêndio e pânico exigidas pelo CBMMG, viabilizando a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). Conforme o Termo de Referência (item 4.3) e a planilha orçamentária, as intervenções consistem no alargamento da escada de acesso ao 2º pavimento, no fornecimento e na

instalação de guarda-corpos e corrimãos, extintores, luminárias de emergência em circuito próprio e placas de sinalização fotoluminescente, além de curso de formação de brigada de incêndio para até 14 (quatorze) servidores da unidade. O imóvel, situado na Rua Floriano Peixoto, nº 106, Centro, é ocupado pelo Município na condição de locatário.

Pretende-se a contratação por **dispensa de licitação em razão do valor**, com fundamento no **art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, na **forma eletrônica**, com critério de julgamento de **menor preço global**, **participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas**, regime de empreitada por preço global, valor estimado de **R$ 24.699,52 (vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos)**, prazo de execução de 2 (dois) meses e vigência contratual de 4 (quatro) meses. O Aviso prevê o recebimento de propostas de 24/11/2026 a 30/11/2026, com fase de lances em 30/11/2026, das 9h às 15h, no sistema SH3/Licitapp.

A instrução processual encontra-se composta, no essencial, pelas seguintes peças:

a) **Documento de Formalização da Demanda (DFD)**, subscrito pela Secretária Municipal de Educação em 8 de setembro de 2026;

b) **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, datado de 9 de novembro de 2026;

c) **Termo de Referência (TR)** para serviços comuns de engenharia, datado de 10 de novembro de 2026;

d) **Mapa de Gerenciamento de Riscos**;

e) **projeto de segurança contra incêndio e pânico** (pranchas 01/03 a 03/03), **Memorial Descritivo de Execução** e **Quadro Resumo de Informações da Brigada de Incêndio (E.3.1)**, elaborados pelo engenheiro civil Pedro Moni Ribeiro Filho (CREA-MG 423607), com as Anotações de Responsabilidade Técnica nº MG20264965073 (projeto e laudo) e nº MG20265370863 (orçamento e fiscalização);

f) **Planilha Orçamentária** e **Cronograma Físico-Financeiro**, de 18 de novembro de 2026, com referências SINAPI 06/2026 e SICOR-DER 07/2026 (sem desoneração), e **Quadro de Composição do BDI** (21,60%);

g) **cotações de preços** para os extintores (três fontes) e para o curso de brigadista (três fornecedores, curso presencial), com os respectivos quadros-resumo;

h) **Aviso de Dispensa Eletrônica nº 064/2026**, com a relação de anexos, e **Minuta de Contrato**;

i) **Contrato de Locação nº 122/2026**, relativo ao imóvel do CAEE, e **autorização expressa do proprietário-locador** para as intervenções, datada de 11 de novembro de 2026;

j) **portaria de designação do agente de contratação e da equipe de apoio** e **declaração de adequação orçamentário-financeira** à LDO, à LOA e ao PPA, ambas juntadas aos autos.

Registre-se que os documentos ora examinados correspondem à **versão retificada** encaminhada pelo Departamento de Licitações e Contratos em 18 de novembro de 2026, na qual foram incorporados os ajustes indicados por esta Procuradoria em análise preliminar de 10 de novembro de 2026, a saber: (i) esclarecimento da situação do imóvel, com a juntada

do contrato de locação e da autorização do locador; (ii) substituição do cronograma desatualizado pelo cronograma físico-financeiro compatível com a planilha; (iii) reprogramação das datas do aviso; (iv) adoção da participação exclusiva de ME/EPP; (v) inclusão, no ETP, da justificativa de não participação de pessoas físicas; (vi) substituição das cotações do curso de brigadista por novas propostas, de empresas mineiras, para curso presencial; (vii) inclusão, no TR, do prazo de garantia dos serviços e da referência ao Decreto Municipal nº 059/2024; e (viii) correções materiais diversas, entre elas a uniformização do endereço do imóvel e a compatibilização entre projeto e planilha quanto ao tipo de extintor. Revista a planilha, o valor estimado passou a R$ 24.699,52, atualizado nas demais peças.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

III — FUNDAMENTAÇÃO

III.1 — Competência e natureza do parecer

A presente manifestação fundamenta-se no art. 53, *caput* e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que comete ao órgão de assessoramento jurídico o controle prévio de legalidade também das contratações diretas, e no art. 72, inciso III, do mesmo diploma, que inclui o parecer jurídico entre os documentos de instrução do processo de contratação direta. O parecer tem **natureza opinativa e não vinculante**, prestando-se a subsidiar a decisão da autoridade competente, sem substituí-la, na linha do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no MS 24.631/DF.

A análise restringe-se aos **aspectos jurídico-formais** do procedimento (art. 53, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021). Não se examinam o mérito técnico das soluções de engenharia — definição das intervenções, especificações, quantitativos e composições de custos, que se encontram sob a responsabilidade técnica do profissional signatário das ARTs —, nem a vantajosidade econômica dos preços estimados, matérias reservadas à área técnica e à autoridade competente. Ressalva-se, por fim, que a responsabilidade do parecerista limita-se às hipóteses de dolo ou erro grosseiro (art. 28 da LINDB).

III.2 — Enquadramento legal da dispensa

O art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 torna dispensável a licitação para a contratação de obras e serviços de engenharia de valor inferior a R$ 100.000,00, montante atualizado anualmente na forma do art. 182 da mesma Lei. Para o exercício de 2026, o **Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025**, fixou o limite em **R$ 130.984,20** (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).

O objeto caracteriza-se como **serviço comum de engenharia** (art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021), por consistir na adequação de imóvel existente segundo padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no projeto e nas Instruções Técnicas do CBMMG, conforme motivado no ETP (item 2) e no TR (item 1). As parcelas de engenharia — adequações físicas e fornecimento e instalação dos equipamentos de proteção — somam R$ 21.362,85, cerca de 86% do valor estimado, sendo o curso de brigadistas (R$ 3.336,67) parcela acessória, cuja execução conjunta foi justificada no ETP (item 8). O valor estimado corresponde a aproximadamente **19% do teto do inciso I** e permaneceria abaixo até mesmo do limite do inciso II (R$ 65.492,11), o que afasta qualquer dúvida de enquadramento, ainda que se atribuísse natureza diversa à parcela acessória.

Quanto à **vedação ao fracionamento**, o art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, reproduzido no art. 1º, § 1º, do Decreto Municipal nº 081/2024, determina que a aferição do limite considere o somatório despendido no exercício pela unidade gestora e a despesa com objetos de mesma natureza, assim entendidos os do mesmo ramo de atividade. Não há nos autos notícia de outras contratações do mesmo ramo no exercício que, somadas à presente, ultrapassem o limite legal — hipótese improvável diante da ampla margem verificada —, cabendo ao setor competente o controle desse somatório, que se recomenda seja certificado nos autos (item IV).

A **forma eletrônica** atende ao art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto e a manifestação de interesse em obter propostas adicionais, para seleção da proposta mais vantajosa. No âmbito municipal, a dispensa eletrônica rege-se, no que couber, pela IN SEGES/ME nº 67/2021 (art. 139 do Decreto Municipal nº 059/2024) e pelo Decreto Municipal nº 081/2024, devendo a plataforma manter integração com o PNCP (art. 175, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 137, parágrafo único, do Decreto nº 059/2024). A disputa por lances confere publicidade e competitividade à seleção e, aliada à estimativa de preços, atende à razão da escolha do contratado e à justificativa de preço exigidas pelo art. 72, incisos VI e VII, da Lei.

Com recebimento de propostas de 24/11/2026 a 30/11/2026 e sessão nesta última data, o prazo mínimo será observado desde que o aviso seja divulgado antes do início do recebimento das propostas. Ressalva-se apenas que o preâmbulo do Aviso ainda indica a sessão em 23/11/2026, em divergência com a folha de rosto, o que deve ser harmonizado antes da divulgação (item IV).

A **participação exclusiva de ME/EPP** encontra amparo no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicável às contratações de até R$ 80.000,00, c/c o art. 49, inciso IV, do mesmo diploma, que, nas dispensas em razão do valor, determina a contratação preferencial dessas empresas (cf. art. 189 da Lei nº 14.133/2021), e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021. A exclusividade consta da folha de rosto do Aviso e do TR (item 8.1), e o Aviso exige a declaração de enquadramento, observados os §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 (item 3.10).

Por fim, a vedação à participação de **pessoas físicas** foi motivada no ETP (item 7), à vista da natureza do objeto — intervenção estrutural em concreto armado, instalações elétricas e necessidade de responsável técnico com ART —, como exige o art. 140, § 2º, do Decreto Municipal nº 059/2024.

III.3 — Instrução processual

Os processos de contratação direta devem ser instruídos com os documentos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, por força também do art. 138 do Decreto nº 059/2024. Confrontados os autos com o checklist de instrução, verifica-se o quadro abaixo, no qual se registra como “fase posterior” o item que, por natureza, sucede a abertura do procedimento:

Peça (checklist)	Situação	Observação
1. Documento de Formalização da Demanda (DFD)	**PRESENTE**	Subscrito pela Secretária Municipal de Educação (art. 72, I).
2. Estudo Técnico Preliminar (ETP)	**PRESENTE**	Elaborado, embora dispensável na hipótese (art. 32, I, "a", do Decreto nº 059/2024). Tópico III.4.
3. Termo de Referência (TR)	**PRESENTE**	Objeto, especificações e quantitativos, com projeto e memorial descritivo. Tópico III.6.
4. Pesquisa de preços, mapa comparativo e valor estimado	**PRESENTE**	Planilha SINAPI/SICOR-DER com BDI, cotações e quadros-resumo (art. 72, II). Recomendação no item IV.
5. Justificativa do enquadramento na dispensa	**PRESENTE**	Art. 75, I, indicado no TR (item 8.1) e no Aviso; valor inferior ao limite legal.
6. Aviso de Contratação Direta e anexos	**PRESENTE**	Harmonizar a data da sessão no preâmbulo (item IV).
7. Minuta do contrato	**PRESENTE**	Cláusulas necessárias do art. 92 contempladas. Tópico III.6.
8. Dotação e disponibilidade orçamentária	**PRESENTE**	Ficha 551; declaração de adequação à LDO, à LOA e ao PPA juntada (art. 72, IV).
9. Designação do agente de contratação e da equipe de apoio	**PRESENTE**	Portaria juntada aos autos (art. 8º da Lei nº 14.133/2021).
10. Publicidade obrigatória (PNCP e sítio oficial)	**PRESENTE**	Prevista no Aviso (itens 2.1.2 e 7.5) e no TR (item 15).
11. Habilitação do pretenso contratado	**PRESENTE**	Exigências definidas no TR (item 9) e no Aviso (item 6), a verificar após a fase de lances (art. 72, V).
12. Autorização da autoridade competente	**FASE POSTERIOR**	Ato a ser praticado após a seleção, com divulgação no PNCP (art. 72, VIII e parágrafo único; art. 7º do Decreto nº 081/2024).

A instrução contempla, portanto, todas as peças exigíveis nesta etapa, inclusive as que motivaram os apontamentos da análise preliminar.

III.4 — Estudo Técnico Preliminar

O ETP é dispensado nas contratações enquadradas nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (art. 32, I, "a", do Decreto nº 059/2024). Ainda assim, a Administração elaborou o estudo, que contempla os elementos obrigatórios do art. 18, § 2º, da Lei (incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º) e os demais pertinentes ao objeto, conforme o confronto a seguir:

Inciso (art. 18, § 1º)	Correspondência no ETP	Situação
I – Descrição da necessidade	Item 3 — Da necessidade da contratação	**Atendido**
III – Requisitos da contratação	Item 4 — Dos requisitos da contratação	**Atendido**
IV – Estimativa das quantidades	Item 6 — com base nos projetos técnicos e na planilha	**Atendido**
V – Levantamento de mercado	Item 5 — três alternativas comparadas	**Atendido**
VI – Estimativa do valor	Item 6 — SINAPI, SICOR-DER e BDI de 21,60%	**Atendido**
VII – Descrição da solução como um todo	Item 7 — Descrição da solução	**Atendido**
VIII – Justificativa do não parcelamento	Item 8 — art. 47, § 1º, e Súmula 247/TCU	**Atendido**
IX – Resultados pretendidos	Item 9 — Dos resultados pretendidos	**Atendido**
X – Providências prévias à contratação	Item 10 — Das providências	**Atendido**
XI – Contratações correlatas	Item 11 — Das contratações correlatas	**Atendido**
XII – Impactos ambientais	Item 12 — Dos impactos ambientais	**Atendido**
XIII – Posicionamento conclusivo	Item 13 — viabilidade declarada	**Atendido**

Merecem registro, ainda, a motivação da não exigência de garantia contratual (item 4.7), faculdade da Administração nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021; a admissão de subcontratação restrita ao curso de brigadistas, mediante prévia autorização e mantida a responsabilidade integral da contratada (item 4.6; art. 122); e a justificativa da execução integrada em lote único, fundada no prejuízo ao conjunto que adviria da fragmentação do objeto (item 8). A grafia do valor nos itens 6 e 8 (“R$ 24.699.52”) comporta mera correção material (item IV).

III.5 — Pesquisa e justificativa de preços

Tratando-se de serviço de engenharia, a estimativa deve observar o art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que prioriza o SINAPI, admitidos, nas contratações municipais que não envolvam recursos da União, outros sistemas de custos adotados pelo ente (art. 23, § 3º; art. 46 do Decreto nº 059/2024). A planilha orçamentária adota composições do **SINAPI (06/2026)** e do **SICOR-DER/MG (07/2026)**, sem desoneração, acrescidas de **BDI de 21,60%**, com composição analítica subscrita pelo responsável técnico, em atenção ao dever de detalhamento do BDI (Súmula 258/TCU). O cronograma físico-financeiro guarda correspondência com a planilha (R$ 14.762,11 no primeiro mês e R$ 9.937,40 no segundo), devendo apenas ele integrar o Anexo VI do Aviso, em lugar da versão anterior de R$ 20.136,47, já superada.

Para os itens sem referência nos sistemas oficiais, adotou-se a média de três preços: (i) para os extintores, valores colhidos em sítio eletrônico, com registro da data e da hora de acesso (art. 23, § 2º, II, da Lei); e (ii) para o curso de brigadistas, propostas de três fornecedores para curso presencial, em atendimento ao apontamento preliminar. A média de três ou mais preços é metodologia admitida pelo art. 42, § 2º, do Decreto nº 059/2024, aplicável às contratações diretas por força do art. 44, em consonância com a sistemática da IN SEGES/ME nº 65/2021.

III.6 — Termo de Referência, Aviso de Contratação Direta e minuta do contrato

O Termo de Referência contempla os elementos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, como se verifica a seguir:

Alínea (art. 6º, XXIII)	Correspondência no TR	Situação
a) Definição do objeto, quantitativos e prazos	Itens 1, 4.3 e 7; planilha orçamentária	**Atendido**
b) Fundamentação da contratação	Item 2 — remissão ao ETP	**Atendido**
c) Descrição da solução como um todo	Itens 1, 3 e 4	**Atendido**
d) Requisitos da contratação	Item 3	**Atendido**
e) Modelo de execução do objeto	Item 4 — inclusive curso (4.5.1) e garantia dos serviços (4.12)	**Atendido**
f) Modelo de gestão do contrato	Item 5	**Atendido (ver item IV)**
g) Critérios de medição e de pagamento	Item 6	**Atendido**
h) Forma e critérios de seleção do fornecedor	Item 8	**Atendido**
i) Estimativa do valor da contratação	Item 10 e planilha orçamentária	**Atendido**
j) Adequação orçamentária	Item 11 — Ficha 551	**Atendido**

As **exigências de habilitação** (TR, item 9) mostram-se proporcionais ao objeto e compatíveis com a qualificação mínima necessária de que trata o art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021: habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, registro no conselho profissional, indicação de responsável técnico e atestado de capacidade técnico-operacional restrito à instalação de guarda-corpo — parcela de maior relevância, equivalente a cerca de 33,8% do valor estimado —, com quantitativo mínimo de 5,50 m, correspondente a 50% do previsto, nos limites do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei e da Súmula 263/TCU. A qualificação econômico-financeira foi motivadamente dispensada; a vistoria é facultativa, admitida a declaração formal do responsável técnico (art. 63, § 3º); e foram justificadas as vedações à participação de consórcios (TR, item 12; art. 15) e de cooperativas (Aviso, item 2.2.5; Súmula 281/TCU).

O **modelo de gestão** (TR, item 5) indica o gestor e os fiscais técnico e administrativo do contrato, em observância ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e aos arts. 11 a 14 do Decreto nº 059/2024. Recomenda-se a formalização das designações por portaria, com prévia ciência dos designados (arts. 11, § 1º, e 13 do Decreto), e a substituição das referências remanescentes ao Decreto Municipal nº 5.176/18 (item IV).

O **Aviso de Dispensa Eletrônica** disciplina adequadamente o objeto, o valor máximo, o critério de julgamento, as vedações de participação (arts. 9º, § 1º, e 14 da Lei nº 14.133/2021), o cadastramento das propostas e das declarações, a fase de lances com intervalo mínimo, a negociação, o julgamento e a habilitação, a convocação para assinatura do contrato, as infrações e sanções (arts. 155 a 163) e a divulgação do ato de autorização e do contrato no PNCP (arts. 72, parágrafo único, e 94), integrando-o, como anexos, as peças técnicas e a minuta de contrato (item 9.12). Excetuadas a divergência quanto à data da sessão e a grafia do nome da Secretária no fecho, não se identificam vícios.

A **minuta contratual** contempla as cláusulas necessárias do art. 92 da Lei nº 14.133/2021: objeto e regime de execução (cláusula primeira); preço, pagamento por etapas medidas e atualização monetária em caso de atraso (cláusula segunda); reajuste anual pelo INCC-DI, com data-base vinculada ao orçamento estimado (item 2.11; arts. 25, § 7º, e 92, § 3º); vigência de 4 (quatro) meses e execução em 2 (dois) meses, coerentes com o TR (cláusula terceira; art. 105); crédito orçamentário (cláusula quarta); obrigações das partes, inclusive prazo de resposta a pedidos de reequilíbrio, garantia técnica dos serviços e reserva de cargos (cláusula quinta; art. 92, XI e XVII); proteção de dados pessoais (cláusula sexta); sanções, com multas nos limites do art. 156, § 3º (cláusula sétima); extinção (cláusula oitava; arts. 137 a 139); fiscalização (cláusula nona; art. 117); alterações (cláusula décima); vinculação ao aviso, ao TR, ao projeto e à proposta (item 11.2); e foro da sede da Administração (cláusula décima segunda; art. 92, § 1º). A não exigência de garantia contratual está motivada no ETP e no TR (art. 96).

III.7 — Situação do imóvel e intervenções em bem locado

Ponto central da análise preliminar foi a titularidade do imóvel, que as ARTs e o cadastro do CBMMG indicam em nome de particular. Os autos esclarecem a questão: o CAEE funciona em **imóvel locado** pelo Município, objeto do **Contrato de Locação nº 122/2026**, decorrente da Inexigibilidade nº 024/2026 (art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021), com vigência até 15/04/2027.

Como o contrato de locação condiciona modificações e benfeitorias ao consentimento prévio e escrito do locador (cláusula sexta, item 6.2), foi juntada **autorização expressa do proprietário-locador**, Sr. Luiz Cadedo, datada de 11 de novembro de 2026, que abrange as intervenções previstas no projeto — inclusive escada, guarda-corpos e corrimãos — e o acesso dos profissionais ao imóvel. Atendida a exigência contratual, as benfeitorias autorizadas submetem-se ao art. 35 da Lei nº 8.245/1991, que, à falta de disposição contratual em contrário, assegura ao locatário a indenização das benfeitorias necessárias e das úteis autorizadas, bem como o direito de retenção.

Sob o prisma do interesse público, as intervenções decorrem de exigências normativas de segurança contra incêndio e pânico (Lei nº 13.425/2017; Lei Estadual nº 14.130/2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.998/2020) e destinam-se à proteção dos usuários

de unidade de atendimento educacional especializado, o que legitima o investimento em imóvel de terceiro ocupado pelo Poder Público. O prazo de execução e a vigência do contrato pretendido mostram-se, em princípio, compatíveis com a vigência da locação, recomendando-se que, em eventual prorrogação ou renegociação do Contrato nº 122/2026, a Administração considere as benfeitorias realizadas (item IV).

III.8 — Adequação orçamentário-financeira

A despesa correrá à conta da dotação **02.009.002.12.367.0018.2.351.3.3.90.39.00 – Ficha 551** (TR, item 11; minuta, cláusula quarta), e consta dos autos declaração de adequação orçamentário-financeira à LDO, à LOA e ao PPA, em atenção ao art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000. Tratando-se de serviço não continuado, de execução concentrada, não se configura despesa obrigatória de caráter continuado, sendo inaplicável o art. 17 da LRF.

Considerando que a execução e a vigência poderão alcançar o exercício de 2027, cumpre à Administração assegurar a cobertura orçamentária das parcelas a executar em cada exercício (arts. 105 e 150 da Lei nº 14.133/2021), mediante empenho no presente exercício, com eventual inscrição em restos a pagar, ou consignação de dotação própria no orçamento seguinte.

IV — RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES

Sem prejuízo da conclusão favorável, recomenda-se a adoção das providências abaixo, de natureza formal e de aperfeiçoamento, que **não comprometem a legalidade do procedimento** e podem ser implementadas pelo Departamento de Licitações e Contratos e pela Secretaria requisitante independentemente de retorno dos autos a esta Procuradoria:

1. Data da sessão (Aviso). Corrigir o preâmbulo do Aviso, que indica "Data da sessão: 23/11/2026", harmonizando-o com a folha de rosto (propostas de 24/11/2026 a 30/11/2026 e sessão em 30/11/2026), e divulgar o aviso no PNCP e no sítio oficial antes do início do recebimento das propostas, preservado o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis (art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

2. Revisão formal das peças. (a) substituir, no item 5 do TR, as duas referências remanescentes ao Decreto Municipal nº 5.176/18 (atribuições do fiscal técnico e do gestor) pelo Decreto nº 059/2024; (b) corrigir a grafia "R$ 24.699.52" no ETP (itens 6 e 8) e no Mapa de Riscos;

V — CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria-Geral do Município, no exercício do controle prévio de legalidade previsto no art. 53, § 4º, e no art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, **OPINA FAVORAVELMENTE ao prosseguimento** da Dispensa Eletrônica nº 064/2026 (Processo Administrativo nº 158/2026), por entender presentes os pressupostos jurídico-formais da contratação direta em razão do valor (art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observado o limite atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025), a regularidade da instrução processual e a conformidade do Aviso de Contratação Direta e da minuta contratual com a legislação de regência.

A conclusão favorável faz-se acompanhar das **recomendações do tópico IV**, de caráter

formal e de aperfeiçoamento, que não constituem óbice ao prosseguimento, devendo apenas a correção da data da sessão (item 1) anteceder a divulgação do aviso.

Reafirma-se o **caráter opinativo e não vinculante** desta manifestação, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e do entendimento firmado no MS 24.631/DF, competindo à autoridade competente a decisão final quanto à contratação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Visconde do Rio Branco/MG, 18 de novembro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
IGOR ANDRADE CARVALHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

IGOR ANDRADE CARVALHO
Procurador-Geral do Município de Visconde do Rio Branco/MG
OAB/MG nº 158.198